LEI Nº. 1727.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável um imóvel com a área de 722,00 m2 (setecentos e vinte e dois metros quadrados), localizado no distrito do Paruru, para a construção do Núcleo de Interesse Social e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável, um imóvel necessário a construção do 'Núcleo de Interesse Social', que consta pertencer a ANA MARIA LIRIO FRANÇA, com área de 722,00 m2 (setecentos e vinte e dois metros quadrados), localizado no distrito do Paruru, neste Município e Comarca, a ser destacado de maior porção, conforme livro 090, fls. 029, do Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de Vila Velha da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, tendo a área a ser desapropriada as seguintes medidas e confrontações: "tem início na estaca 0, cravada na beira da estrada municipal, junto a divisa de Francisco Antonio Soares, e segue dividindo com este rumo 53°27'SE, na distância de 38,50 metros até a estaca 1; faz canto e segue para a direita pela estrada municipal, margeando o Ribeirão do Paruru, (futura Avenida Marginal numa largura de 14,00 metros), seguindo pela referida estrada numa distância de 48,10 metros, até a estaca 2; faz canto e segue para a direita pela estrada municipal, numa distância de 26,30 metros, até a estaca 0, ponto onde teve início a descrição. Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Ibiúna-SP, sob inscrição nº 40.99991.99.991627.00.000.

Artigo 2º - A avaliação foi elaborada por um perito avaliador de imóveis desta cidade, constando-se que o valor de mercado da área a ser desapropriada custa em torno de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).

Artigo 3º - Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de setembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração